LEI Nº 1.117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, parte integrante desta Lei e objeto do anexo único, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e observando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS foi elaborado considerando o horizonte temporal de 20 anos, com base no planejamento estratégico do período futuro que compreende os anos de 2019 à 2038.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS deve ser revisado a cada 04 (quatro) anos, conjuntamente com a elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO